

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 688/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 123/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

PROJETO DE LEI

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 1º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Capitão Leônidas Marques, com dispensa de licitação, dos seguintes imóveis:

I - lote nº 1, da quadra nº 7, com área de 264,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.916 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

II - lote nº 2, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.917 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

III - lote nº 3, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.918 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

IV - lote nº 4, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.919 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

V - lote nº 5, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.920 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

VI - lote nº 6, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.921 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

VII - lote nº 7, da quadra nº 7, com área de 264,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.922 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

VIII - lote nº 8, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.923 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

IX - lote nº 9, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.924 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

X - lote nº 10, da quadra nº 7, com área de 264,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.925 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XI - lote nº 11, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.926 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XII - lote nº 12, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.927 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XIII - lote nº 13, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.928 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XIV - lote nº 14, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.929 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XV - lote nº 15, da quadra nº 7, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.930 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XVI - lote nº 16, da quadra nº 7, com área de 264,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.931 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XVII - lote nº 1, da quadra nº 8, com área de 264,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.932 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XVIII - lote nº 2, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.933 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XIX - lote nº 3, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques,

registrado sob a matrícula nº 14.934 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XX - lote nº 4, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.935 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXI - lote nº 5, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.936 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXII - lote nº 6, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.937 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXIII - lote nº 7, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.938 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXIV - lote nº 8, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.939 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXV - lote nº 15, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.946 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXVI - lote nº 16, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.947 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXVII - lote nº 17, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.948 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXVIII - lote nº 18, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.949 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXIX - lote nº 19, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.950 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXX - lote nº 20, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.951 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXXI - lote nº 21, da quadra nº 8, com área de 220,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.952 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques;

XXXII - lote nº 22, da quadra nº 8, com área de 264,00 m², situado no Loteamento Conjunto Habitacional Santa Maria, Município de Capitão Leônidas Marques, registrado sob a matrícula nº 14.953 no Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

Art. 3º O Escritório Regional de Cascavel - ERCA da COHAPAR fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **12320.176.6087CohaparCapitaoLeonidasMarques.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/08/2023 14:35.

Inserido ao protocolo **20.176.608-7** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/08/2023 13:46.



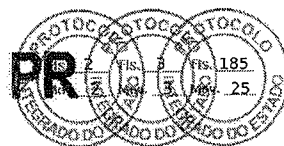
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ccb34bbf9c03c60d7b7d9ac8240f5cf2.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal



Of. nº 239/2021

Capitão Leônidas Marques, PR, 17 de maio de 2021.

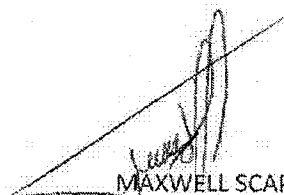
Prezado Senhor

Através do presente, solicito a Vossa Excelência a reversão dos imóveis Urbanos nº 01 ao 16 da Quadra nº 07, e Lote nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra nº 08, do Loteamento denominado "Conjunto Habitacional Santa Maria", situado no perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques, cópia das matrículas em anexo.

Os imóveis foram destinados a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida- SUB 50, e a reversão tem como finalidade de regularização Fundiária das unidades junto aos beneficiários do CIB.

Sem mais e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jorge Lange
Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Curitiba- Paraná

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-000
Fone (45) 3286-8400 / Fax (45) 3286-8440
e-mail: pmcaieama@certo.com.br - portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59

Inserido ao protocolo 17.662.221-0 por: Rafael Felski Kikutti em: 20/05/2021 14:09.

Inserido ao protocolo 20.176.608-7 por: Anderson Luiz do Carmo em: 09/03/2023 18:57. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 7f0a811698145f48043176ccb259e1dd.

Inserido ao protocolo 20.176.608-7 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/08/2023 13:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 746a6f64c66704c96e687f69cde163e3.

MENSAGEM Nº 123/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação, ao Município de Capitão Leônidas Marques, de imóveis situados no loteamento denominado Conjunto Habitacional Santa Maria, registrados sob as matrículas nº 14.916 a 14.939 e 14.946 a 14.953 no Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social à moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

A doação foi aprovada pela Diretoria Executiva da COHAPAR, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2023, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 009/2023.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 20.176.608-7

I - À OAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, _____
21 AGO 2023
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11431/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 688/2023 - Mensagem nº 123/2023**.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11431** e o código CRC **1F6D9A2C6C5F0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11436/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11436** e o código CRC **1E6A9A2D6D5B0BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7269/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7269** e o código CRC **1A6A9D2D6C5B1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2724/2023

PARECER

PL Nº 688/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 123/2023

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Capitão Leônidas Marques.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 688/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao município de Capitão Leônidas Marques, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do município.

A proposta atende ao interesse público, uma vez que visa contribuir para a redução das desigualdades sociais e a efetivação do direito social a moradia, visto que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área. A reversão dos imóveis urbanos nº 01 ao 16 da Quadra n.07, e Lote nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra 08 do Loteamento denominado “Conjunto Habitacional Santa Maria”, situado no perímetro urbano do município de Capitão Leônidas Marques. Os imóveis foram destinados a construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Sub 50, e a reversão tem como finalidade a regularização Fundiária das unidades junto aos beneficiários do CIB.

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrá-los a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I—tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, que o município tem interesse no terreno para construção de habitação para famílias de baixa renda.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2724** e o código CRC **1B6C9E3F3F3B6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11615/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 688/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11615** e o código CRC **1F6E9A3B3B3E7AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7387/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 08:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7387** e o código CRC **1A6D9B3E3F3A7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2818/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 688/2023

Autor: Poder Executivo

PL – 688/2023 - Mensagem nº. 123/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 123/2023, tem por escopo autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação dos imóveis que especifica ao Município de Capitão Leônidas Marques.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 688/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado ao município será destinado à regularização fundiária, beneficiando as famílias que residem na área.

Ainda, o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2818** e o código CRC **1E6A9F5F1F4A8DC**